

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 02 de maio de 2020

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TOCANTINS
PODEA LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 29.05.20 às 12:30 min.
Ass. Fábio Nazareno Mota

Fábio Nazareno Mota

Mat. 137

DIRLEG-AL
Fis. 03
0

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13, de 26 de maio de 2020.

Dispõe sobre a instituição de plantões extraordinários aos servidores do sistema prisional e socioeducativo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É instituída a jornada de plantão extraordinário de 12 horas aos servidores efetivos ativos integrantes do Sistema Penitenciário e Prisional Estadual e do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, em caráter temporário, quando do reconhecimento de calamidade pública ou enquanto verificado déficit do quantitativo de servidores que atuam nas respectivas unidades prisionais e socioeducativo.

Parágrafo único. Considera-se plantão extraordinário o período em que os servidores exercerem suas atribuições legais em unidades prisionais e socioeducativas vinculadas à Secretaria da Cidadania e Justiça, além da jornada normal de trabalho ou escala regular de plantão, conforme definido em Regulamento pelo gestor da referida pasta.

Art. 2º O pagamento da indenização por cada plantão efetivamente realizado obedecerá ao disposto na tabela em anexo.

Art. 3º A indenização de que trata esta Medida Provisória:

I – não tem caráter salarial;

II – não constitui base de cálculo para contribuições previdenciárias, complementação remuneratória de férias ou gratificação natalina;

III – não é devida durante a fruição:

a) de licença para tratamento da própria saúde por período superior a 90 dias, desde que esta não decorra do exercício das atribuições próprias do cargo ou de acidente de trabalho;

b) de qualquer das licenças ou afastamentos não-remunerados;

c) do afastamento para atender convocação da Justiça Eleitoral, durante período eletivo ou não, ou para participar de programa de treinamento regularmente instituído.

EM BRANCO

EM BRANCO



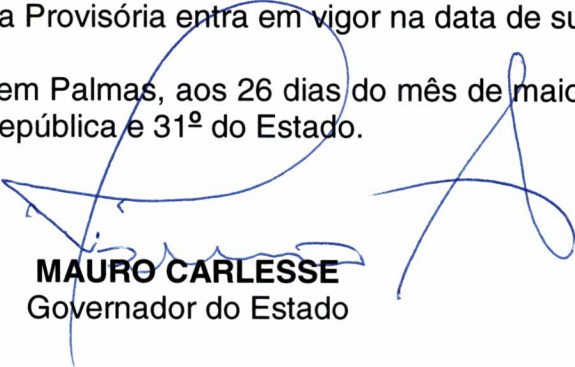
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 4º Cumpre ao Secretário de Estado de Cidadania e Justiça, no prazo de 30 dias, baixar o Regulamento necessário ao cumprimento desta Medida Provisória.

Art. 5º Incumbe ao Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento fixar o teto orçamentário-financeiro mensal aplicável ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

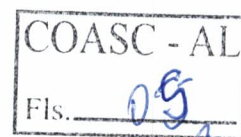
Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2020, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.


MAURO CARLESSE
Governador do Estado

EMBROID

EMBROID



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Apoio as Comissões

DESPACHO

Nomeio relator o Senhor Deputado
Jair Farias referente ao
Processo número *M.P. 13/20* na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, *02* de *junho* de 2020.


Deputado **JAIR FARIAS**
Vice-Presidente

REFERÊNCIA: Medida Provisória nº 13, de 27 de maio de 2020.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição de plantões extraordinários aos servidores do sistema prisional e socioeducativo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado JAIR FARIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

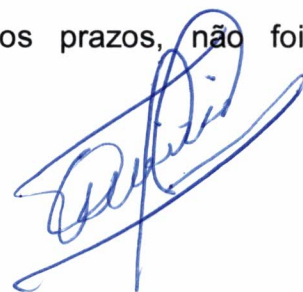
O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis a Medida Provisória nº 13, de 27 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a instituição de plantões extraordinários aos servidores do sistema prisional e socioeducativo do Estado do Tocantins, e adota outras providências".

Com a medida, o Autor visa possibilitar – assim como já ocorre no âmbito de outras carreiras – o estabelecimento de plantão extraordinário como outra via de prestação do serviço público aos ocupantes dos cargos de Agente de Execução Penal, Analista de Execução Penal, Agente Especialista Socioeducativo, Agente Socioeducativo (motorista e técnico de enfermagem) e Agente de Segurança Socioeducativo, além da jornada normal de trabalho e da escala regular de plantão, ao que, perceberá o plantonista um valor indenizatório fixado em R\$ 197,16.

Afirma que a aprovação não se consubstanciou em providência de efeito permanente, somente produzindo efeitos quando da ocorrência de declaração estadual de calamidade pública, ou mediante a comprovação de déficit no correspondente quantitativo de pessoal.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 5º, da Constituição Estadual, e arts. 197 a 202 do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foi apresentada emendas.



A esta Comissão, cabe analisar os aspectos da constitucionalidade, legalidade, normas regimentais desta Casa de Leis, e ao examinar a propositura não há qualquer óbice para seu regular trâmite.

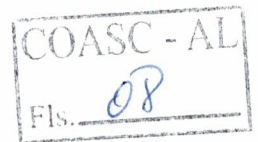
Diante do exposto, e constatando a constitucionalidade e legalidade, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 13, de 26 de maio de 2020, na forma apresentada.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2020.



Deputado JAIR FARIAS
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o parecer do Relator
Deputado *Yair Farias*, referente ao
M.P. número *131/20* na Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Encaminha-se à *Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania*
Encarregado: Antônio

Sala das Comissões, *09* de *junho* de 2020

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS

Deputada **CLÁUDIA LELIS**

Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Deputado **Prof. JÚNIOR GÊO**

Deputada **VANDA MONTEIRO**



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
 Coordenadoria de Assistência as Comissões

DESPACHO

Nomeio relator o Senhor Deputado
Nilton Franco....., referente M.P......, número
13/2020....., na Reunião da **Comissão de Finanças, Tributação,**
Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2020.


 Deputado **NILTON FRANCO**
 Presidente

REFERÊNCIA: Medida Provisória nº 13, de 27 de maio de 2020.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição de plantões extraordinários aos servidores do sistema prisional e socioeducativo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis a Medida Provisória nº 13, de 27 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a instituição de plantões extraordinários aos servidores do sistema prisional e socioeducativo do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

Com a medida, o Autor visa possibilitar – assim como já ocorre no âmbito de outras carreiras – o estabelecimento de plantão extraordinário como outra via de prestação do serviço público aos ocupantes dos cargos de Agente de Execução Penal, Analista de Execução Penal, Agente Especialista Socioeducativo, Agente Socioeducativo (motorista e técnico de enfermagem) e Agente de Segurança Socioeducativo, além da jornada normal de trabalho e da escala regular de plantão, ao que, perceberá o plantonista um valor indenizatório fixado em R\$ 197,16.

Afirma que a aprovação não se consubstanciou em providência de efeito permanente, somente produzindo efeitos quando da ocorrência de declaração estadual de calamidade pública, ou mediante a comprovação de déficit no correspondente quantitativo de pessoal.

A tramitação da MP dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 5º, da Constituição Estadual, e arts. 197 a 202 do Regimento Interno desta Casa. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foi apresentada emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

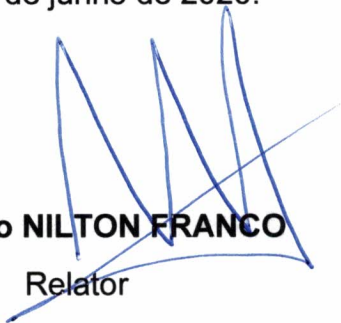
Assim vem à esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Ao analisar a proposição, conclui-se encontra-se de acordo com as normas financeiras, orçamentárias e tributárias vigentes, não havendo nenhum óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 13, de 26 de maio de 2020.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2020.



Deputado **NILTON FRANCO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o parecer do relator, Senhor
Deputado *Nilton Franco*, ao referente *M.P.*,
número *13/2020*, na Reunião da Comissão de **Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Encaminha-se a (ao) *Comissão Administrativa Especial*
Defesa do Consumidor e Sup. Warrup.
Warrup e Serviço Público

Sala das Comissões, *09* de *junho* de 2020.

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente

MEMBROS

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Deputado **IVORY DE LIRA**

Deputado **ISSAM SAADO**

Deputado **OLYNTHO NETO**



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Assistência as Comissões

DESPACHO

Nomeio relator o Senhor Deputado
..... referente
ao..... número 13/05/20, na Reunião da
Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,
Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 09 de Junho de 2020.

Assinatura manuscrita de Elenil da Penha.
Deputado **ELENIL DA PENHA**
Presidente

REFERÊNCIA: Medida Provisória nº 13, de 27 de maio de 2020.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição de plantões extraordinários aos servidores do sistema prisional e socioeducativo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado VILMAR DE OLIVEIRA

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis a Medida Provisória nº 13, de 27 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a instituição de plantões extraordinários aos servidores do sistema prisional e socioeducativo do Estado do Tocantins, e adota outras providências".

Com a medida, o Autor visa possibilitar – assim como já ocorre no âmbito de outras carreiras – o estabelecimento de plantão extraordinário como outra via de prestação do serviço público aos ocupantes dos cargos de Agente de Execução Penal, Analista de Execução Penal, Agente Especialista Socioeducativo, Agente Socioeducativo (motorista e técnico de enfermagem) e Agente de Segurança Socioeducativo, além da jornada normal de trabalho e da escala regular de plantão, ao que, perceberá o plantonista um valor indenizatório fixado em R\$ 197,16.

Afirma que a aprovação não se consubstanciou em providência de efeito permanente, somente produzindo efeitos quando da ocorrência de declaração estadual de calamidade pública, ou mediante a comprovação de déficit no correspondente quantitativo de pessoal.

A tramitação da MP dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 5º, da Constituição Estadual, e arts. 197 a 202 do Regimento Interno desta Casa. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foi apresentada emendas.





A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Analisada pela Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que concluiu pela aprovação da matéria.

Em seguida vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 13, de 26 de maio de 2020, na forma apresentada.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2020.


Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o parecer do relator Senhor
Deputado.....*Vilmar de Oliveira*.....referente.....*MP*.....,
número.....*013/20*.....na reunião da **Comissão Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.**

Encamine-se (ao) *Plenário.*

Sala das Comissões, *09* de *Junho* de 2020.

Elenil da Penha
Deputado **ELENIL DA PENHA**
PRESIDENTE

MEMBROS

Prof. Junior Gêo
Deputado **PROF. JÚNIOR GÊO**

Olyntho Neto
Deputado **OLYNTHO NETO**

Vilmar de Oliveira
Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

Zé Roberto Lula
Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**